

CONTRATO N.º 381/2025, PARA A AQUISIÇÃO DE GERADOR DE AZOTO GASOSO DE ALTA PUREZA ENTRE:

Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, neste ato representada pelo Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, no uso de delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 7639/2022 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 117 de 20 de junho, com poderes para obrigar, doravante identificada como Contraente Público,

E

SYSADVANCE - SISTEMAS DE ENGENHARIA S.A. pessoa coletiva n.º 502 814 926, com sede na Rua Comendador Brandão 461 Beiriz, 4495-375 Póvoa de Varzim, neste ato representada por **João Paulo de Oliveira Lima Pinto Machado e José Manuel de Castro Miranda do Vale Machado**, com poderes para obrigar, conforme certidão apensa ao processo administrativo, doravante identificada como Cocontratante,

foi celebrado entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à aquisição de Gerador de Azoto gasoso de alta pureza.
2. O detalhe da especificação técnica que compõem o objeto contratual encontra-se patente no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, que é parte integrante do presente contrato.
3. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente procedimento é: CPV- 31122000-7 - "Unidades geradoras".

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de 13.798,58 € (treze mil setecentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço contratual resulta do preço da proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual, sendo o preço que o contraente público pagará pela execução integral do contrato.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos a despesas de aquisição, transporte, entrega, armazenamento e manutenção dos bens objeto do contrato, seguros, impostos e outras taxas aplicáveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 3.^a

(Condições de Pagamento)

1. A emissão da fatura pelo Fornecedor deverá ser efetuada no estrito cumprimento da presente cláusula, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.
2. A emissão da fatura referente ao fornecimento do bem, será precedida do vencimento da respetiva obrigação, designadamente, a entrega do bem.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
 - a. referência do contrato;
 - b. número de compromisso;
 - c. número da nota de encomenda; (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito;
 - d. descritivo que permita comprovar inequivocamente a componente da execução contratual a que se refere o documento.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o broker da UA-SERES.
6. A emissão de faturas em formato PDF será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico sgrf-acp@ua.pt.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços

terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

9. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.^a

(Vigência e Prazo de Entrega)

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura eletrónica.
2. O fornecimento, objeto do contrato devem ser integralmente prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do contrato.
3. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.^a

(Local de Entrega)

1. O bem é entregue no Departamento de Química da Universidade de Aveiro, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, com o NIPC 501 461 108, com o endereço eletrónico contratacao@ua.pt e telefone (+351) 234 370 200.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa e/ou em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, parciais ou globais, dos serviços objeto do contrato do contrato, até 0,2 % do valor deste por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente

Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.^a

(Gestor do Contrato)

O procedimento tem com gestor [REDACTED]
[REDACTED] a exercer funções no Departamento de Química e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, [REDACTED]
[REDACTED] a exercer funções no Departamento de Química, ambos da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Cláusula 8.^a

(Comunicações e Notificações)

1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.
2. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a

(Composição do Contrato e Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sendo parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a. Caderno de Encargos;
 - b. Proposta Adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 10.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA) e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

1. O presente contrato foi formado através de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA), com a referência n. AD I&D N.º 81 AAC/FIS – 03/25, autorizado por Despacho do Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Física da Universidade de Aveiro, no dia 06/03/2025.
2. O ato de adjudicação foi praticado através de despacho do Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Física da Universidade de Aveiro, João Miguel Sequeira Silva Dias, datado de 19/03/2025, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 presente o teor da Deliberação n.º 92/2023 publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 14 de 19/01.
3. Previamente à celebração do contrato o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos no art.º 19.º do Regulamento para contratação de bens e

serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA), bem como comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

4. No âmbito do procedimento pré-contratual foi dispensada a prestação de caução.
5. A despesa inerente ao contrato é suportada pelos compromissos n.º 15937/2025 e 17376/2025 da fonte de financiamento 319 - Transferências de RI entre organismos, com a classificação económica 8.9.07.01.10.02 - Outros - Equip. básico.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo contraente público,

Pelo cocontratante,

